

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tbi8tvtc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 538/2023 Protocolo nº 901/2023 Processo nº 859/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Programa de Prevenção e Tratamento das doenças vasculares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Vasculares com o objetivo de difundir informações sobre o funcionamento do sistema vascular e as diversas patologias a ele associadas.

Art. 2º São objetivos do Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Vasculares:

I - Promoção de ampla divulgação sobre os cuidados necessários à prevenção das doenças vasculares nas unidades de saúde de atenção básica;

II - Alerta aos pacientes sobre a necessidade de acompanhamento vascular caso tenham contraído a Covid-19, mesmo após a sua recuperação;

III - Divulgação de informações básicas sobre as doenças vasculares, em especial:

- a- O que é doença vascular;
- b- Quais são as doenças vasculares mais comuns;
- c- Quais são as características e sintomas mais recorrentes;
- d- Como proceder quando apresentar sintomas;
- e- Onde procurar atendimento médico especializado.

IV - Ampliação da rede de atendimento de saúde pública;

V – Garantia da presença de médico angiologista e cirurgião vascular nas unidades da rede pública de saúde;

VI - Promoção da ampliação das políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento das doenças



vasculares;

VII - Disponibilização aos pacientes e à população em geral de listagem completa dos endereços e telefones das unidades de saúde da rede pública, na capital e demais municípios, que realizem tratamento de doenças vasculares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças vasculares são causadoras de muitos óbitos em toda a humanidade e passaram a causar ainda mais preocupação ao comprovadamente agravarem o quadro clínico de pessoas acometidas com a Covid-19.

Inúmeras são as circunstâncias que ensejam cuidados pertinentes às doenças vasculares, como colesterol e pressão arterial altos. A Covid-19 também passou a apresentar posição de destaque entre as situações de distúrbios vasculares. Apesar de inicialmente ter sido considerada uma doença respiratória, a Covid-19 é, na verdade, uma doença vascular, como confirmou recentemente um estudo publicado por uma equipe internacional de cientistas, na revista *Circulation Research*. No artigo, os pesquisadores mostram com precisão como o vírus danifica as artérias, veias e vasos capilares. A pesquisa se concentra no impacto do

Sars-CoV-2 no endotélio vascular, responsável por funcionar como uma barreira imunológica para a circulação do sangue.

Para garantir o bom funcionamento do sistema, é essencial evitar a alimentação rica em gordura, praticar exercícios físicos regularmente e evitar ficar em uma mesma posição durante muito tempo, de forma a não sobrecarregar a circulação nos membros inferiores.

A Angiologia é a especialidade médica que se ocupa do atendimento e tratamento clínico das doenças que atingem vasos sanguíneos (veias e artérias) e linfáticos. São comuns os casos em que essas patologias só apresentem sintomas e características significantes quando estão em um estado avançado. Por isso, o parecer do médico angiologista é essencial, já que o diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento adequado. O cirurgião vascular, por sua vez, é responsável pelo tratamento cirúrgico das doenças que atingem o sistema arterial, venoso e linfático, seja da forma tradicional ou através de métodos minimamente invasivos.

As razões então expostas justificam a formulação da presente propositura e requerem o apoio dos nobres Colegas à sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual